

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Companhia Aberta com Capital Autorizado

CNPJ/ME 06.626.253/0001-51

NIRE 23.300.020.073

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022

- 1 **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 30 de junho de 2022, às 10 horas, na sede social da Empreendimentos Pague Menos S.A. ("**Companhia**"), localizada na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60025-002.
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Josué Ubiranilson Alves, Paulo José Marques Soares, Francisco Leite Holanda Júnior, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Manuela Vaz Artigas, Carlos Henrique Alves de Queirós, Martin Emiliano Escobari Lifchitz e Luiz Otávio Ribeiro ("**Conselheiros**").
- 3 **MESA:** Sra. Patriciana Maria de Queirós Rodrigues – Presidente; e Francisco Leite Holanda Júnior – Secretário.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia, da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("**Oferta**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente); **(ii)** uma vez aprovada a Emissão, a autorização para que a Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, negociem todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta e tome todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta ("**Coordenadores**"); **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o escriturador ("**Escriturador**"), a instituição para atuar como agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), os assessores legais, agência de *rating*, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e **(c)** negociar e celebrar o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, por

meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima;

5 **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características e condições principais:
 - (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**");
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
 - (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures;
 - (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");
 - (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
 - (g) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**");
 - (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na - B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato nome dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
 - (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
 - (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia;
 - (k) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

- (l) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”) acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com fórmula indicada na Escritura de Emissão;
- (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (n) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma “**Data de Integralização**”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização;
- (p) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos respectivos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão os previstos na Escritura de Emissão;

- (q) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia, poderá, a seu exclusivo critério, após 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado**”) será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido (iii) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**”) pelo prazo remanescente das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo a fórmula de cálculo do Valor do Resgate Antecipado, serão os previstos na Escritura de Emissão;
- (r) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério após 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, na data a ser prevista na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia (“**Valor da Amortização Extraordinária**”) será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo a fórmula de cálculo do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, serão os previstos na Escritura de Emissão;
- (s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, inclusive a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e

regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com o disposto na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (t) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (u) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (v) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (x) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para efeitos da Emissão e da Oferta, serão considerados “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação a ser cumprida por meio da B3, inclusive para fins de

cálculo, aqueles dias que não sejam sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

- (y) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sendo que a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de Vencimento Antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
 - (z) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia, por meio desta Emissão, serão utilizados dentro do curso normal dos negócios da Companhia para reperfilamento de dívidas e/ou capital de giro da Companhia;
 - (aa) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; e
 - (bb) **Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.
- (ii) A autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, para negociarem todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta, e tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, agência de *rating*, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e **(c)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.
- (iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima.

- 6 **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 7 **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Sra. Patriciana Maria de Queirós Rodrigues; e Secretário: Francisco Leite Holanda Júnior. **Conselheiros Presentes:** Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Josué Ubiranilson Alves, Paulo José Marques Soares, Francisco Leite Holanda Júnior, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Manuela Vaz Artigas, Carlos Henrique Alves de Queirós, Martin Emiliano Escobari Lifchitz e Luiz Otávio Ribeiro.

(CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO)

Fortaleza, 30 de junho de 2022.

Patriciana Maria de Queirós Rodrigues

Presidente

Francisco Leite Holanda Júnior

Secretário